



### LEI Nº. 080/2020

PL 94/2020

**Jornal Tribuna do Norte**

Edição nº 8922 Pág: 05

23 DEZ 2020

**Súmula:-** Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e que vierem a ser homologados no Município de Apucarana, da administração direta e indireta, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Suspende no Município de Apucarana, na administração direta e indireta, os prazos de validade dos concursos públicos vigentes enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarada pela União e Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 e pelo Decreto nº 4.319, de 23/03/2020 e suas alterações posteriores e estado de emergência declarado pelo Município de Apucarana pelo Decreto nº 115, de 20/03/2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

**§1º** A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos que estejam dentro do prazo de validade, nos termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive os que vierem a ser homologados durante a vigência do estado de calamidade pública e os quais estiverem em andamento, mas que não puderem ser concluídos em virtude das proibições de aglomerações de pessoas e práticas de distanciamento social.

**§2º** Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata este artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

**Art. 2º** Os efeitos da suspensão dos prazos de validade dos concursos retroagem a 28/05/2020, data da publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do seu art. 10.


**§1º** Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

**§2º** A suspensão dos prazos dos concursos deverá ser publicada em veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de dezembro de 2020.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal